MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 012/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 011/2020, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa **3.3.72.32.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, na dotação da Secretaria de Saúde, visa a compra de medicamentos através do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE, bem como atender a Portaria nº 1555, de 30/07/2013, *que dispõe que o município tem a obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual, no valor mínimo de R$ 2,36 habitante/ano.*

O CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE oferece aos municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através da celebração de um convênio, nos casos em que a aquisição pelo próprio município se torna mais oneroso.

Tendo em vista que vários medicamentos tem sido declarados "desertos" ou sem vencedor nas licitações municipais do último ano, devido as adequações realizadas, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público de Contas, verificamos a necessidade de iniciar contrapartida de recurso municipal para compra de medicamentos no CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE. Como o Consórcio faz aquisições para quase todos os municípios do Estado, a chance de itens "desertos" ou sem vencedor ocorrer é reduzida, devido ao grande quantitativo que é licitado, diminuindo assim, a falta de medicamentos no Município.

Salientamos ainda que o Município já está autorizado a celebrar Consórcio Estadual, visando a compra de medicamentos para a Assistência Farmacêutica básica à população, através da Lei nº 3.297, de 22 de março de 2001. Porém, para a LOA 2020, não temos o elemento de despesa criado, sendo necessária sua criação.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Pelo exposto, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 169/2020
Data: 18/03/2020 - Horário: 14:35
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 011/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.303.0050.2100 – Manutenção do Consórcio Paraná Saúde
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.72.00.0000 – Execução Orçamentária del. a Consórcio Público
3.3.72.32.0000 – Mat., Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 303 ..... R$ 80.000,00
S o m a ..... R$ 80.000,00
T O T A L ..... R$ 80.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 303, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito